



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO  
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

CONTRATO N.º \_\_\_\_\_/2017

Contrato celebrado entre a  
Assembleia Legislativa do Estado do  
Rio Grande do Sul e a  
\_\_\_\_\_  
(Processo n.º 4248-01.00/17-4)

A Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul, denominada CONTRATANTE, com sede na Praça Marechal Deodoro n.º 101, Centro Histórico, na cidade de Porto Alegre – RS, inscrita no CNPJ sob o número 88.243.688/0001-81, representada por seu Superintendente Administrativo e Financeiro, Ricieri Dalla Valentina Junior, e a \_\_\_\_\_, denominada CONTRATADA, com sede na \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o número \_\_\_\_\_, representada por \_\_\_\_\_, ajustam este Contrato, na forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço unitário, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93, da Lei Estadual n.º 13.191/09, do Edital de Pregão Eletrônico n.º \_\_\_\_\_/2017, e da proposta vencedora a que se vincula, por intermédio destas cláusulas e condições:

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O objeto é a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva em relógios de ponto eletrônico marca Henry, instalados nas dependências da CONTRATANTE, conforme especificações e condições previstas neste instrumento e seus Anexos.

Parágrafo primeiro – Fica proibida à CONTRATADA a subcontratação, mesmo que parcial, do objeto do presente Contrato.

Parágrafo segundo – As quantidades de que trata o objeto podem ser alteradas pela CONTRATANTE, para mais ou para menos, até o limite



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO  
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

de 25% (vinte e cinco por cento) do valor deste Contrato, de consonância com §§ 1.º e 2.º do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

**DO GESTOR**

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O gestor é o Coordenador da Divisão de Folha de Pagamento, do Departamento de Gestão de Pessoas da CONTRATANTE, doravante denominado GESTOR.

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**CLÁUSULA TERCEIRA** – A CONTRATADA obriga-se a:

- a) realizar os serviços objeto desta avença por intermédio de pessoal técnico especializado, com habilitação específica na tecnologia envolvida, e que detenha todas as condições técnicas (teóricas e práticas) necessárias;
- b) indicar 1 (um) profissional de seu quadro com poderes de representante ou preposto para tratar, ajustar e providenciar com e para a CONTRATANTE, receber requisições e intermediar suas comunicações com o GESTOR, e responder pelos serviços a respeito da qualidade, prazos e alterações, informando nome, endereço e telefones de contato.

**CLÁUSULA QUARTA** – Além das obrigações já estabelecidas na cláusula terceira, a CONTRATADA obriga-se ainda a:

- a) executar fielmente este Contrato conforme as suas cláusulas;
- b) manter, durante toda execução do presente Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação técnicas exigidas na licitação;
- c) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;
- d) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do pedido pela CONTRATANTE;
- e) informar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quaisquer condições inadequadas à entrega dos produtos ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do presente Contrato;
- f) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas solicitações se sujeita a atender prontamente;
- g) não negociar em operação com empresa de fomento mercantil títulos ou créditos que acaso tenha com a CONTRATANTE;
- h) não usar o Contrato para prestar caução ou fazer quaisquer operações financeiras, sem expressa aquiescência da CONTRATANTE;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO  
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

- i) não transferir a terceiros, por qualquer meio ou forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, exceto nas condições autorizadas neste instrumento;
- j) não divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto, sem autorização, por escrito, da CONTRATANTE, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

Parágrafo primeiro - Toda e qualquer reunião efetuada entre a CONTRATADA e CONTRATANTE, sobre a prestação de serviço, deverá ser objeto de ata específica, devendo constar além dos assuntos da pauta, os participantes, a data e horários de início e término. A elaboração da ata será de competência da CONTRATADA, que terá 2 (dois) dias úteis para enviá-la ao(s) GESTOR(ES), que terão o mesmo período para anuir ou solicitar modificações.

Parágrafo segundo – Todo detalhamento pertinente à execução dos serviços está expresso no Anexo Único deste instrumento, sendo que eventual não cumprimento do regramento ali previsto ensejará a aplicação das sanções cabíveis à CONTRATADA.

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**CLÁUSULA QUINTA – A CONTRATANTE obriga-se a:**

- a) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por funcionário(s) especialmente designado(s), anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- c) notificar por escrito, à CONTRATADA, quaisquer irregularidades encontradas na execução dos serviços;
- d) notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- e) pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste termo e seus anexos;
- f) efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada;
- g) designar, formalmente, GESTOR(ES) para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- h) participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade dos serviços;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO  
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

i) permitir o livre acesso do pessoal técnico autorizado pela CONTRATADA, que se identificará mediante a apresentação de suas credenciais, ao qual deverá ser facilitado o desempenho de suas funções, respeitadas as normas de segurança vigentes.

**DA GARANTIA TÉCNICA**

**CLÁUSULA SEXTA** – Os serviços de manutenção corretiva executados pela CONTRATADA deverão ter garantia de, pelo menos, 90 (noventa) dias, a contar da sua conclusão. As peças e os outros materiais substituídos deverão ter garantia de, pelo menos, 90 (noventa) dias, ou igual à fornecida pelo fabricante, contados do recebimento.

Parágrafo único - Durante o período de garantia referido no *caput* desta cláusula, se constatado que o objeto contratado esteja apresentando defeito e/ou vício ou diverja do especificado no contrato, a CONTRATADA será notificada para substituí-lo, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis.

**DO PREÇO**

**CLÁUSULA SÉTIMA** – O preço mensal a ser pago pela execução dos serviços objeto desta avença é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), entendido como preço justo e hábil para execução do presente Contrato.

Parágrafo único – O preço a ser pago deve englobar todas as despesas relativas e os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, encargos sociais, seguros, remunerações de mão de obra, despesas fiscais e financeiras, e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto.

**DO PAGAMENTO**

**CLÁUSULA OITAVA** – O pagamento deve ser feito em até 15 (quinze) dias, contados a partir da apresentação do documento fiscal de cobrança correspondente aos fornecimentos realizados no período.

Parágrafo primeiro – O GESTOR do presente Contrato instruirá o processo de pagamento mediante a impressão dos seguintes documentos da CONTRATADA, nos correlativos sítios da internet:

a) prova de regularidade para com a Fazenda Nacional e a Seguridade Social (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – <http://www.receita.fazenda.gov.br/Grupo2/Certidoes.htm>);



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO  
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

- a) prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT – <http://www.tst.jus.br/certidao>);
- b) prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Certificado de Regularidade do FGTS – <https://webp.caixa.gov.br/cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp>);
- c) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (Certidão Negativa de ISSQN – na hipótese do município de Porto Alegre [http://siat.procempa.com.br/siat/ArrSolicitarCertidaoGeralDebTributarios\\_Internet.do](http://siat.procempa.com.br/siat/ArrSolicitarCertidaoGeralDebTributarios_Internet.do))

Parágrafo segundo – A impossibilidade de emissão dos documentos mencionados no parágrafo primeiro, quando de responsabilidade da CONTRATADA, implicará suspensão do prazo para pagamento até regularização dos problemas que a tenham causado.

Parágrafo terceiro – O documento fiscal deve ser emitido, obrigatoriamente, com o número do CNPJ constante neste Contrato, apresentado por ocasião da fase de licitação, sendo proibida a sua substituição por outro, mesmo que seja de filial da CONTRATADA.

Parágrafo quarto – Será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados nas disposições dos órgãos fiscais e fazendários, consoante as normas vigentes, sejam federais ou municipais.

Parágrafo quinto – A CONTRATANTE deve aferir a documentação recebida e, na hipótese de verificar erro ou omissão, ou outra situação que desaconselhe o pagamento, deve devolvê-la, em 5 (cinco) dias úteis, instruída com os dados sobre o que motivou a sua rejeição, para que a CONTRATADA providencie, no mesmo prazo, as correções, reabrindo-se prazo para pagamento com a nova apresentação.

Parágrafo sexto – A suspensão do pagamento, nos termos do parágrafo segundo, e a devolução da documentação de cobrança, na forma do parágrafo quinto, não libera a CONTRATADA de prestar os serviços.

#### **DA MORA**

**CLÁUSULA NONA** – Na hipótese da CONTRATANTE não realizar o pagamento dentro do prazo definido, o valor da cobrança será acrescido de multa de mora, no percentual de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado “*pro rata die*”, limitado ao valor integral do pagamento.

#### **DA VIGÊNCIA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO  
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

**CLÁUSULA DÉCIMA** – O prazo de vigência deste Contrato é por até 12 (doze) meses, a contar da assinatura das partes, cuja eficácia está condicionada à publicação de sua súmula no DOAL, podendo ser prorrogado até o limite legal de 60 (sessenta) meses, nos termos do que dispõe o art. 57, inc. II, da Lei Federal n.º 8.666/93.

**DA RESCISÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – O Contrato pode ser rescindido:

- a) por ato unilateral da CONTRATANTE, nos casos citados nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78, da Lei Federal n.º 8.666/93;
- b) por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo administrativo, e desde que haja conveniência para a Administração; ou
- c) judicialmente, de consonância com a legislação pertinente.

Parágrafo primeiro – A rescisão deste Contrato implicará a retenção de créditos decorrentes, até o limite dos prejuízos ocasionados.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA desde já reconhece todos os direitos da CONTRATANTE nas hipóteses de rescisão contratual estabelecidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93.

**DAS PENALIDADES E SUA APLICAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados e reconhecidos como tais pela CONTRATANTE, a inexecução parcial ou total das condições pactuadas neste Contrato, garantida a prévia defesa e o contraditório em regular processo administrativo, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que os atos porventura ensejarem, submeterá a CONTRATADA à aplicação das seguintes penalidades:

- a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem faltas consideradas pela CONTRATANTE como sendo de pequena monta;
- b) multa, nos termos do disposto na cláusula décima terceira;
- c) suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio Grande do Sul, pelo período de até 5 (cinco) anos; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou para contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes dessa punição ou até que lhe seja concedida a reabilitação pela CONTRATANTE, desde que ressarcidos os prejuízos resultantes de seu procedimento e depois de transcorridos 2 (dois) anos da punição.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO  
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

Parágrafo primeiro – A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções, e sua cobrança não isentará a CONTRATADA do dever de indenizar danos eventualmente causados.

Parágrafo segundo – Quando, no entender da CONTRATANTE, a falta perpetrada justificar a rescisão do presente Contrato por justa causa, será aplicada à CONTRATADA a penalidade de multa de 20% (vinte por cento) do valor total anual deste Contrato.

Parágrafo terceiro – O não atendimento, pela CONTRATADA, às obrigações ajustadas configura falta no cumprimento deste Contrato.

Parágrafo quarto – Além de ensejarem a rescisão do Contrato, configuram justa causa para a aplicação da penalidade de suspensão do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio Grande do Sul, de acordo com a gravidade da falta perpetrada:

- a) o cometimento reiterado de faltas na execução de entregas;
- b) o desatendimento às determinações do GESTOR deste Contrato para a solução das faltas constatadas na execução das entregas;
- c) a paralisação injustificada do fornecimento objeto do Contrato;
- d) a prática de qualquer ato que vise a fraudar ou burlar o cumprimento das obrigações fiscais, sociais ou trabalhistas decorrentes;
- e) a utilização de mão de obra de indivíduo menor de 18 (dezoito) anos, em infração ao art. 7.º, XXXIII, da Constituição Federal.

Parágrafo quinto – A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou para contratar com a Administração Pública será aplicada à CONTRATADA se descumprir ou cumprir parcialmente o presente Contrato, e desde que deste fato resulte prejuízo à CONTRATANTE.

Parágrafo sexto – As penalidades de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio Grande do Sul, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública podem ser aplicadas, ainda, à CONTRATADA, no caso de sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais.

Parágrafo sétimo – Exceto na hipótese de fraude na execução do Contrato, as penalidades de suspensão do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio Grande do Sul e de declaração de inidoneidade para licitar ou para contratar com a Administração Pública não serão aplicadas enquanto a CONTRATADA não houver sido punida anteriormente com penalidade menos severa.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO  
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – Para casos de atraso no cumprimento das obrigações, execução imperfeita ou desconforme as especificações da requisição de execução dos serviços, será aplicada à CONTRATADA multa de mora, consoante as especificações seguintes:

a) multa diária de 0,33% (trinta e três décimos por cento), calculada sobre o valor total anual do contrato, a cada descumprimento de prazo estabelecido no presente Contrato;

b) multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total anual do contrato, diante de inexecução parcial ou negligência na execução do serviço;

c) multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total anual do presente Contrato em decorrência de inadimplemento total do objeto;

d) multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor da requisição efetuada pela CONTRATANTE, a cada descumprimento de condição estabelecida neste Contrato e não citada nas alíneas anteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – Caracterizada hipótese ensejadora de aplicação de qualquer penalidade, a CONTRATANTE, representada pelo GESTOR, notificará a CONTRATADA, abrindo-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para oferecer a sua defesa em referência à aplicação das penalidades previstas nas alíneas “a”, “b” e “c”, e prazo de 10 (dez) dias úteis para oferecer a sua defesa em relação à cominação da penalidade prevista na alínea “d” do “caput” da cláusula décima primeira.

Parágrafo primeiro – Findo o prazo para defesa previsto no “caput”, os autos do processo administrativo seguirão para o Superintendente Administrativo e Financeiro da CONTRATANTE, que decidirá sobre a aplicação da penalidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo segundo – A decisão deverá ser comunicada, por escrito, pela CONTRATANTE à CONTRATADA, com o lançamento no registro de ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato.

Parágrafo terceiro – O montante da multa aplicada será abatido do pagamento a que a CONTRATADA fizer jus, após a punição, ou pago em cheque, no prazo de 10 (dez) dias úteis da notificação correlata.

**DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – A despesa resultante do presente Contrato correrá por conta da Função 01 – LEGISLATIVA, Subfunção 0031 – AÇÃO LEGISLATIVA, Atividade 6351 – APOIO ADMINISTRATIVO E QUALIFICAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DA AL, Subtítulo 003 – MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS, Elemento 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA, exercício 2017.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO  
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

**DO FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** – Fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre, capital do Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir questões decorrentes da interpretação do presente Contrato.

E, por estarem de acordo, as partes assinam este instrumento.

Porto Alegre, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
Ricieri Dalla Valentina Junior,  
Superintendente Administrativo e Financeiro da  
Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul.

\_\_\_\_\_  
Representante legal da CONTRATADA.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO  
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

**ANEXO ÚNICO DO CONTRATO**

**ESPECIFICAÇÕES RELATIVAS À EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

1. Manutenção Preventiva e Corretiva em 13 Relógios de Ponto com Leitor Biométrico e Leitor de Proximidade, marca HENRY, modelo SUPER FÁCIL (01 unidade) e PRIMME (12 unidades).
2. A Manutenção Preventiva consistirá em procedimento mensal contemplando serviços para manter os relógios de ponto funcionando em condições normais, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para os equipamentos, diminuindo as possibilidades de paralisação, e compreendendo:
  - a) Modificações necessárias com objetivo de atualização dos aparelhos;
  - b) Teste e verificação dos equipamentos;
  - c) Limpeza e regulagem;
  - d) Ajustes mecânicos e eletrônicos internos e externos no equipamento;
  - e) Calibração, limpeza, lubrificação e medições;
  - f) Troca de peças devidas a desgastes causados pela utilização;
  - g) Verificação da tensão da rede elétrica;
  - h) Verificação da tensão e corrente da fonte de alimentação e bateria;
  - i) Teste de comunicação TCP-IP ou serial RS 232/485.
3. As peças substituídas deverão ser originais, não estando seus preços incluídos no custo mensal do contrato.
4. Os serviços de manutenção deverão contemplar todos os procedimentos necessários para manter todos os equipamentos, hardwares em perfeitas condições de funcionamento e segurança, durante o período de vigência do contrato.
5. Sempre que houver manutenção corretiva ou preventiva, em especial, ocorrendo substituição de peças, a empresa contratada deverá emitir Relatório Técnico acerca do serviço prestado, devidamente assinado pelos técnicos que executaram o serviço.
6. **A Manutenção Preventiva deverá:**
  - a) ser realizada de forma planejada e periódica, observando as características técnicas dos equipamentos e outros procedimentos necessários ao bom funcionamento e à segurança;
  - b) ser agendada com 05 (cinco) dias úteis de antecedência com a fiscalização da CONTRATANTE;
  - c) não ultrapassar o limite máximo de 30 (trinta) dias de intervalo de uma manutenção para a outra, sendo que a 1ª (primeira) deverá ser efetuada e



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO  
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

finalizada em até 10 (dez) dias úteis do início da vigência do contrato;

- d) englobar o custo total de mão-de-obra, e ter por finalidade verificar o funcionamento eficiente, seguro e econômico do sistema e conservá-lo em condições de operação;
- e) englobar, entre outros, os seguintes serviços:
  - e.1) verificação dos dispositivos e o funcionamento do sistema, efetuando testes de desempenho, comunicação e diagnósticos em todos os equipamentos;
  - e.2) Inspeção da tensão das fontes que alimentam os equipamentos;
  - e.3) Inspeção das travas das tampas e dos coletores de cartões promovendo eventuais ajustes;
  - e.4) Lubrificação, limpeza, verificação dos contatos externos (cabos de rede, USB, energia, etc.);
  - e.5) Medição de energia elétrica no local de instalação, de forma a garantir o bom funcionamento e a segurança dos equipamentos.

**7. Manutenção Corretiva:**

- a) tem por finalidade corrigir falhas em equipamentos de forma a restabelecer o funcionamento normal e em perfeitas condições de segurança e de desempenho, devendo todo reparo ser sucedido de teste em que se afirmam as boas condições de segurança e eficiência;
- b) será realizada por demanda da CONTRATANTE e independentemente do número de chamados;
- c) será realizada mediante abertura de chamado técnico da CONTRATANTE, não devendo o prazo de atendimento ser superior a 24 (vinte e quatro) horas corridas da abertura do chamado, sendo que, excetuadas as situações fortuitas ou de força maior, cada um dos equipamentos não poderá ficar paralisado por período de tempo superior a 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da solicitação de manutenção;
- d) observar o máximo de 48 (quarenta e oito) horas para a nova execução dos serviços que vierem a ser recusados, sendo que, caso esse prazo revele-se insuficiente, por razões diversas, caberá à CONTRATADA solicitar um prazo maior, justificando formalmente o motivo da dilação.

Considerar-se-ão inclusas nos custos dos serviços todas as despesas concernentes à execução dos mesmos, com o fornecimento de mão-de-obra necessária, encargos sociais, ferramental, equipamentos, transporte, traslado dos materiais a serem utilizados, assistência técnica, benefícios, despesas indiretas, tributos ou quaisquer outras incidências.

**8. Acionamento dos Serviços:**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO  
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

- 8.1. Após a assinatura do contrato, a CONTRATANTE emitirá ordem de serviço para: manutenção preventiva e corretiva imediata para no mínimo 13 relógios de ponto, no prazo estipulado na ordem de serviço.
- 8.2. A CONTRATADA deverá realizar uma manutenção preventiva inicial e imediata, quando da emissão da ordem de serviço, na quantidade de relógios e no prazo definido na respectiva ordem de serviço, sendo que a partir desta, a manutenção entrará no ciclo mensal.
- 8.3. Toda e qualquer comunicação a ser estabelecida entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, durante a vigência do contrato, será efetuada por intermédio do(s) Gestor(es) do contrato.
- 8.4. A CONTRATANTE, a seu critério, designará quais usuários poderão estabelecer contato direto com a CONTRATADA.
- 8.5. A CONTRATANTE comunicará oficialmente à CONTRATADA quais são esses usuários.
- 8.6. A CONTRATANTE solicitará Suporte Presencial toda vez que julgar necessário e/ou quando o ambiente apresentar problemas decorrentes do uso da solução.